



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IBEMA**  
RESILIENTE

CONTRATO Nº 44/2018

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurison Napoli, Nº 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **O. W. FRIES & CIA LTDA**, estabelecida na Avenida Ítalo Gomes Napoli, 2150, Centro, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 02.834.035/0001-51, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Presencial nº **13/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EPI'S, PARA USO NA REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL FRANCISCO NATEL DE CAMARGO.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O produto deverá ser de primeira qualidade e atender as especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 44.620,40 (Quarenta e quatro mil seiscientos e vinte reais e quarenta centavos).**

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	12	CENTO	FINCA PINO LONGO CALIBRE 22	WORKER	5,00	60,00
2	100	SC DE 50KG	CIMENTO CP II	ITAMBÉ	26,50	2.650,00
3	15,6	M3	AREIA	ANDREIS	90,00	1.404,00
4	5	M3	PÓ DE PEDRA	GUARANIAÇU	88,00	440,00
5	3	M3	PEDRISCO	GUARANIAÇU	85,00	255,00
6	500	UND	TIJOLOS	ROSA YAKO	0,44	220,00
7	150	SC DE 20KG	CAL	GULIN	9,50	1.425,00
8	10	KG	GESSO	MISTER	4,00	40,00
9	30	SC DE 20 KG	CALFINO	SÃO JOÃO	11,50	345,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

## RESILIENTE



10	10	BARRICA	MASSA ACRILICA	MASTER	60,00	600,00
11	300	M2	TELA DE ARAME GALV, HEXAGONAL, FIO 0,56 MM (24 BWG), MALHA 1/2", H = 1 M	MORLAN	12,00	3.600,00
12	5	SC DE 20KG	ARGAMASSA ASSENTAMENTO AC III	VOTORAN	29,00	145,00
13	10	M2	AZULEJO BRANCO 15X15	DURAGRES	16,80	168,00
14	5	KG	REJUNTE	COLA BEM	3,28	16,40
15	4	LATA DE 18L	SELADOR PVA INTERNO	MASTER	85,00	340,00
16	4	LATA DE 18L	SELADOR ACRILICO EXTERNO	RESICOLOR	80,00	320,00
17	20	LATA DE 18L	ESMALTE SINTETICO - COR VINHO CHASSI - PARA FAIXA	RESICOLOR	85,00	1.700,00
18	30	LATA DE 18L	TINTA ACRILICA PREMIUM - COR MARFIM	GLASURIT-SUVINIL	290,00	8.700,00
19	30	LATA DE 18L	TINTA LATEX PVA PREMIUM - COR MARFIM	GLASURIT-SUVINIL	290,00	8.700,00
20	10	GL DE 3,6	TINTA ESMALTE SINTETICO P TELHA ZINCO - COR CINZA CLARO	RESICOLOR	70,00	700,00
21	11	LATA DE 18L	TINTA ACRILICA PREMIUM PARA PISO - COR MARROM	RESICOLOR	210,00	2.310,00
22	20	GL DE 3,6	SOLVENTE	FARBEN	56,00	1.120,00
23	16	GL DE 3,6	ZARCÃO	RESICOLOR	82,00	1.312,00
24	50	UND	LIXA 120	3 M	1,50	75,00
25	10	UND	FITA CREPE 16mm-x-50m	3 M	4,50	45,00
26	5	UND	ROLO ANTIGOTA 23 CM COM CABO	CONDOR	16,00	80,00
27	5	UND	ROLO ESPUMA 9 CM	CONDOR	5,50	27,50
28	10	UND	PINCEL 5 2" 5 3"	CONDOR	5,50	55,00
29	3	UND	BANDEJA PARA TINTA	CONDOR	7,00	21,00
30	2	UND	CARRINHO DE MÃO COM CHASSI METÁLICO E CAÇAMBA METÁLICA E REDONDA, COM DIMENSÕES (CM): 57,5 (L) X 18,0 (A) x 82,0 (C), CAPACIDADE DE PESO PARA 100 KG, RODA: EM CHAPA DO ARO # 0,65 MM + PNEU COM CÂMARA 3,25 x 8", ARO GALVANIZADO. CABO EM TUBO Ø1.1/8" x # 0,83MM	ALZA	115,00	230,00
31	2	KG	ADESIVO/COLA DE CONTATO P PISO EMBORRACHADO	HENKEL	50,00	100,00
32	6	M2	PISO DE BORRACHA FRISADO OU PASTILHADO, PRETO, EM PLACAS 50 X 50 CM, E = 7 MM, PARA ARGAMASSA	VONDER	100,00	600,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

## RESILIENTE



33	3	UND	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 60 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	ANDRADE	58,00	174,00
34	1	UND	PORTA DE MADEIRA, FOLHA MEDIA (NBR 15930) DE 80 X 210 CM, E = 35 MM, NUCLEO SARRAFEADO, CAPA LISA EM HDF, ACABAMENTO EM PRIMER PARA PINTURA	ANDRADE	58,00	58,00
35	1	UND	BATENTE/ PORTAL/ ADUELA/ MARCO MACICO, E= *3 CM, L= *13 CM, *60 CM A 120* CM X *210 CM, EM CEDRINHO/ ANGELIM COMERCIAL/ EUCALIPTO/ CURUPIXA/ PEROBA/ CUMARU OU EQUIVALENTE DA REGIAO (NAO INCLUI ALIZARES)	PALUDO	70,00	70,00
36	12	UND	FECHO REDONDO, DE SOBREPOR, 12", EM ACO GALVANIZADO / ZINCADO	ROCHA	18,50	222,00
37	1	UND	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTA EXTERNA / ENTRADA, MAQUINA 40 MM, COM CILINDRO, MACANETA ALAVANCA E ESPELHO EM METAL CROMADO - NIVEL SEGURANCA MEDIO - COMPLETA	ALIANÇA	35,00	35,00
38	8	UND	REGISTRO PRESSAO COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADA, SIMPLES, BITOLA 1/2 " (REF 1416)	LEÃO	52,00	416,00
39	3	UND	CHUVEIRO COMUM EM PLASTICO BRANCO, COM CANO, 3 TEMPERATURAS, 5500 W (110/220 V)	LORENZETTI	53,00	159,00
40	12	UND	TORNEIRA CROMADA DE MESA PARA LAVATORIO, PADRAO POPULAR, 1/2 " OU 3/4 " (REF 1193)	LEÃO	40,00	480,00
41	10	UND	ASSENTO SANITARIO PLASTICO	METASUL	18,00	180,00
42	2	M2	VIDRO LISO 4MM	CRISTAL	75,00	150,00
43	2	M2	VIDRO CANELADO	CRISTAL	75,00	150,00
44	204	M	TABUA MADEIRA 1A QUALIDADE 2,5 X 20,0CM (1 X 8") PLAINADA PARA BANCO	FGALINA	20,00	4.080,00
45	5	KG	PREGO 18X30	GERDAU	10,50	52,50
46	1	UND	LAMPADA VAPOR METALICO TUBULAR 400 W (BASE E40)	FOX LUX	70,00	70,00
47	1	UND	PROJETOR RETANGULAR FECHADO PARA LAMPADA VAPOR DE MERCURIO/SODIO 250 W A 500 W, CABECEIRAS EM ALUMINIO FUNDIDO, CORPO EM ALUMINIO ANODIZADO, PARA LAMPADA E40 FECHAMENTO EM VIDRO TEMPERADO.	SPOTLUX	70,00	70,00





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



48	1	UND	REATOR P/ 1 LAMPADA VAPOR DE METÁLICO 400W USO EXT	AMIRANTE	90,00	90,00
49	50	M	CABO P O PROJETOR	SIL	3,20	160,00
50	10	UND	ADAPTADOR 25 3/4"	PLASTILIT	1,00	10,00
51	6	UND	LUVA 25 3/4"	PLASTILIT	1,50	9,00
52	10	UND	LUVA 25 1/2"	PLASTILIT	1,50	15,00
53	2	UND	COLA COM PINCEL P PVC	PLASTILIT	13,00	26,00
54	1	BARRA	TUBO P AGUA 25MM, 6 M	PLASTILIT	13,00	13,00
55	10	UND	FITA VEDA ROSCA, 18MM X 10 M	PLASTILIT	2,50	25,00
56	2	UND	DISCO SERRA CIRCULAR MAKITA	MISTER	13,00	26,00
57	2	UND	DISCO CORTE AZULEJO	MISTER	13,00	26,00
59	5	UND	LUVA G	SANRO	5,00	25,00
60	5	UND	LUVA M	SANRO	5,00	25,00

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os preços serão fixos e irremovíveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Prova de regularidade de tributos Estaduais;
- CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os recursos destinados ao pagamento dos produtos de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

**10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

**10.07 – DIVISÃO DE ESPORTEE LAZER**

**27.812.0012.1.010 – Reforma do Ginásio de Esportes Francisco Natel de Camargo.**

**4.4.90.30.00 (424) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3000.**

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



para a conta corrente bancária da Contratada.

## CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de ENTREGA

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - O prazo de entrega do objeto do presente é de até **5 (cinco)** dias após assinatura do contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

**PARAGRAFO TERCEIRO – LOCAL DE ENTREGA:** Ginásio de Esportes Francisco Natel de Camargo.

## CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:**

**1** - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**2** - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.

**3** - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.

**4** - Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

**5** - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

**6** - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**7** - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

## CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

**PARAGRAFO QUARTO** - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**PARAGRAFO QUINTO** - O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**PARAGRAFO SEXTO** - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**PARAGRAFO SETIMO** - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

**PARAGRAFO OITAVO** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

**PARAGRAFO NONO** - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

**PARAGRAFO DECIMO** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

**PARAGRAFO NONO** - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



**PARAGRAFO DCIMO PRIMEIRO** - Ocorrendo a hiptese prevista no **pargrafo anterior**, a solicitao de cancelamento do fornecedor dever ser formulada com antecedncia mnima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Municpio a aplicao das penalidades previstas no Edital.

## CLUSULA STIMA – OBRIGAES DAS PARTES.

### 1 - So obrigaes do Municpio:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionrios dos fornecedores s suas dependncias, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informaes e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Prego;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigncias deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

### 2 - SO OBRIGAES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsvel, em relao aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salrios, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuies, indenizaes, vale refeio, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislao;
- 2.2 - Manter durante toda a execuo do contrato, em compatibilidade com as obrigaes assumidas, todas as condies de habilitao e qualificao exigidas na licitao;
- 2.3 - Indicar o responsvel por represent-la na execuo do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausncia do responsvel, poder substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificaes e/ou condies constantes neste Edital de Prego e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferncia de responsabilidades ou subcontrataes no autorizadas pelo Municpio;
- 2.6 - Ser responsvel pelos danos causados diretamente ao Municpio ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsvel por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Municpio, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Municpio, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamaes a respeito da qualidade da execuo;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Municpio qualquer anormalidade de carter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessrio;
- 2.10 - Entregar a mercadoria, conforme solicitao da Secretaria competente, do Municpio.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

### 3 - Adicionalmente, o fornecedor dever:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdencirios e obrigaes sociais previstos na legislao social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald-los na

*[Handwritten signatures and initials]*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

**3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

**3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

**3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

**3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

**3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

**3.6.3** - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## CLÁUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é a Sra. Adriana Santos de Souza.

### PARÁGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.


II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

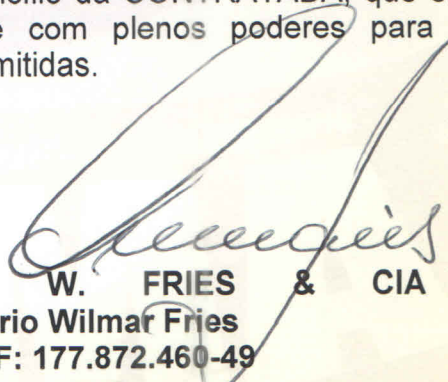
## CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 10 de abril de 2018.

  
**MUNICÍPIO DE IBEMA**  
Adelar Antonio Arrozi  
CPF: 313.957.679-04

  
Adriana Santos de Souza  
Fiscal do Contrato

  
**O. W. FRIES & CIA LTDA**  
Onório Wilmar Fries  
CPF: 177.872.460-49

  
Neiva Terezinha Chaves Leite  
Gestora do Contrato





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

# IBEMA

RESILIENTE



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2018

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA**

**CONTRATADA: O. W. FRIES & CIA LTDA**, estabelecida na Avenida Ítalo Gomes Napoli, 2150, Centro, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 02.834.035/0001-51.

**OBJETO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EPI'S, PARA USO NA REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL FRANCISCO NATEL DE CAMARGO.**

**PREÇO: R\$ 44.620,40** (Quarenta e quatro mil seiscientos e vinte reais e quarenta centavos).

**PRAZO: 60 DIAS**

**DATA DO CONTRATO: 10/04/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 13/2018**





O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.pibema.pr.gov.br](http://www.pibema.pr.gov.br) - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema  
Secretaria Municipal de Administração  
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000  
Gestão 2017/2020  
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICÍPIO DE  
IBEMA:808819310  
00185

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE  
IBEMA:80881931000185  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBEMA,  
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP  
PR, cn=MUNICÍPIO DE IBEMA:80881931000185  
Dados: 2018.04.12 08:12:02 -03'00'



EXTRATO DE CONTRATO Nº 44/2018

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

CONTRATADA: **O. W. FRIES & CIA LTDA**, estabelecida na Avenida Ítalo Gomes Napoli, 2150, Centro, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 02.834.035/0001-51.

OBJETO - **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EPI'S, PARA USO NA REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES MUNICIPAL FRANCISCO NATEL DE CAMARGO.**

PREÇO: **R\$ 44.620,40** (Quarenta e quatro mil seiscentos e vinte reais e quarenta centavos).

PRAZO: 60 DIAS

DATA DO CONTRATO: 10/04/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 13/2018